



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

19

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 1012



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 043.3125.20.00  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
www.cruzmaltina.pr.gov.br

### LEI Nº. 792/2023

“**SÚMULA.** Acresce o inciso VII no art. 17 da Lei Municipal nº 777/2023 e dá outras providências.”.

**MUNICIPIO DE CRUZMALTINA**, Estado do Paraná, através do prefeito Sr. **NATAL CASAVECHIA**, no uso das atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e **SANCIONA** a seguinte **LEI**

**Art. 1º.** Fica acrescido o inciso VII, no artigo 17, da Lei Municipal nº 777/2023, que trata da reestruturação do serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal no Município de Cruzmaltina/PR, passando a conter a seguinte redação:

Art. 17. Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

VII. cassação de registro ou do relacionamento do estabelecimento.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, aos 20 dias do mês de novembro de 2023 (20/11/2023).

**NATAL CASAVECHIA**  
Prefeito